

**CONTRATO DE ADESÃO N° 155/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E ALLAN FELIPE HERTHCAPF OLIVEIRA LTDA
- ME**

Pelo presente contrato a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALLAN FELIPE HERTHCAPF OLIVEIRA LTDA - ME**, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 46.673.790/0001-77 representado por Allan Felipe Herthcapf Oliveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 056.607.819-85 e portador do RG n.º 134401460 SSP PR, residente e domiciliado em Rua Plínio Salgado 591 Neva Cascavel-PR , (45)99901-0791 lipeh97@hotmail.com doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO N° 155/2022**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 000294/2020 - HUOP, Chamamento Público nº 013/2020, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto prestação de serviços na área da saúde, no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, nas áreas de CLASSE II - Técnico de Farmácia em plantões presenciais em regime de escala, com carga horária máxima mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas e 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas anual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O serviço deverá ser prestado pela contratada nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Os serviços serão realizados por meio de escala de plantões presenciais de 06, 08 ou 12 horas presenciais, conforme escala estabelecida pelo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados devem ser realizados, em conformidade com o disposto neste Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

Classe	Área/Especialidade	Plantão	Valor da Hora	Carga Horária Mensal	Carga Horária Total Ano
II	Técnico de Farmácia	06, 08 ou 12 horas.*	R\$ 21,00	192	2.304

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO: TÉCNICO DE FARMÁCIA

Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico, disponibilizando nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio; proceder à fiscalização, controle e registro de entrada e saída de medicamentos, verificando e controlando as receitas médicas e elaborando relatórios; manter o estoque da farmácia

observando prazos de validade dos produtos, comunicar necessidade de suprimento de medicamentos e demais produtos; verificar e controlar o prazo de validade de produtos farmacêuticos, tirando de circulação os produtos vencidos, conforme normas; registrar em planilhas específicas a temperatura ambiente, temperatura interna da câmara fria (do momento, mínima e máxima); executar o serviço de carregamento e descarregamento de medicamentos e produtos para saúde; atender aos usuários, verificando e fornecendo medicamentos e produtos para saúde, solicitados, conforme prescrição, registrando a saída dos mesmos em sistema informatizado e checando na prescrição o horário dado; fazer fracionamento de medicamentos conforme orientação farmacêutica; fazer descristalização de manitol quando solicitado e conforme técnica; operar equipamentos, sistemas e aplicativos de informática; trabalhar segundo as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; utilizar jaleco como EPI e cabelo amarrado; executar as atividades consideradas pertinentes ao setor de trabalho conforme orientação/supervisão dos farmacêuticos hospitalares; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a:

A contratada se obriga a:

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b. Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos do HUOP no ato da assinatura do contrato;
- c. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP;
- d. Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária;
- e. Solicitar junto a Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues, por meio de formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, entregar a Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- f. Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas e entregar no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g. Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas;
- h. Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
- i. Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j. A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do

prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Em hipótese alguma caberá a Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas realizar a substituição do prestador;

- k. Fica vedada ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas;
- l. A Coordenação da Farmácia/Laboratório de Análises Clínicas poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza a Lei Nº 13.021, DE 8 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- p. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,

Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho de Classe do credenciado, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- c) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- d) Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- f) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Coordenação do Setor, neste ato representado por: **ÉLCIO JOSÉ BUNHAK** (Farmácia), **MURIEL PADOVANI GIOLO** (Laboratório de Análises Clínicas) e/ou **DALNEI JANDIR SCHAEFER** (Central de Abastecimento Farmacêutico) e/ou, na ausência destes, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- g) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Administrativa, neste ato representado por **RODRIGO ALLAN BARCELLA**, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de

vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 013/2020, no valor de R\$ 21,00 para a área de trabalho CLASSE II - Técnico de Farmácia, com carga horária máxima mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas e 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplio, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada a pessoa jurídica do credenciado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 4.505/2016, contrato 003/2016 do Estado do Paraná e resolução SEFA nº 1212 de 2016, ao qual regulamenta os pagamentos e repasses a credores e Fornecedores do Estado do Paraná, informamos que os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O HUOP pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 46673790000177 4534.12364086.078 fonte 262 e 101 SESA/FUNSAÚDE 4760.10122036.163 fonte 100 46673790000177 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 46673790000177 33903423 – Outros Contratos de Pessoal Terceirizado 46673790000177.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

- Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- b) Toda falta, atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, sem prejuízo das sanções nos itens subsequentes.
- c) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 15 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito;
- d) Após a aplicação de 03 (três) advertências consecutivas durante a vigência do contrato, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- e) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- f) Em caso de reincidência do previsto nos itens b e c, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- g) Em casos de reincidência do previsto no item d, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;
- h) Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:
- i) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- j) Ficar evidenciada a incapacidade da CRENDIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- k) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- l) Por solicitação formal pela CRENDIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.

Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênero ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O Contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do HUOP, nos termos do inciso II, Art. 103, da Lei 15.608/2007, desde que caracterizada a conveniência da CONTRATANTE, expressamente demonstrada, com a anuência da CONTRATADA, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº

15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor o Servidor **RODRIGO ALLAN BARCELLA**, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo(a) no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Serão fiscais do contrato os servidores: **ÉLCIO JOSÉ BUNHAK** (Farmácia), **MURIEL PADOVANI GIOLO** (Laboratório de Análises Clínicas) e/ou **DALNEI JANDIR SCHAEFER** (Central de Abastecimento Farmacêutico ou os funcionários que eventualmente substitui-los em seus cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, Paraná, 08 de setembro de 2022.

Allan Felipe Hertcapf Oliveira

Allan Felipe Hertcapf Oliveira
RG: 134401460 SSP PR
CPF: 056.607.819-85



RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL
PORTARIA Nº 0109/2020 – GRE
PORTARIA Nº 0167/2020 - GRE

Testemunhas
